



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a concessão da “Medalha Honra ao Mérito” da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

O Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o deliberado pelo Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, aprovando a criação da “Medalha Honra ao Mérito”;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios definidos para o reconhecimento de personalidades e instituições, públicas ou privadas, que tenham contribuído, com seus relevantes serviços, para a formação e o aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, de forma a valorizar institucionalmente a sua especial distinção;

RESOLVE

editar a seguinte resolução:

Art. 1º – A “Medalha Honra ao Mérito” da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT é conferida em reconhecimento e homenagem às personalidades e instituições, públicas e privadas, que tenham contribuído, nas suas áreas de atuação, com relevantes serviços prestados à formação e ao aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

Parágrafo Único. A escolha dos agraciandos caberá ao Diretor, mediante a estrita observância desse requisito para sua concessão, aos quais será conferida a Medalha e o Certificado respectivo.

Art. 2º – A Medalha a que se refere o artigo anterior será cunhada em forma de círculo perfeito, em metal prata envelhecida, com sessenta (60) milímetros de diâmetro por três vírgula dois (3,2) milímetros de espessura, e

conterá as seguintes características:

I - no anverso, contornando a orla superior, em alto relevo, a expressão: "Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho"; abaixo, em alto relevo: "Honra ao Mérito", e, no centro do campo, a sigla "ENAMAT", em alto relevo, sobre o elemento gráfico da logomarca da Escola, em alto relevo;

II - no reverso, no centro, a logomarca da ENAMAT, em alto relevo, e, abaixo, a expressão: "Emenda Constitucional nº 45/2004", em duas linhas centralizadas, em alto relevo.

Art. 3º - O Certificado terá formato retangular, padrão tipográfico "A4", medindo duzentos e noventa e sete (297) por duzentos e dez (210) milímetros, contendo o elemento gráfico da logomarca da Escola, a expressão: "A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT confere ao 'nome do agraciado' a Medalha Honra ao Mérito como reconhecimento e homenagem pelos relevantes serviços prestados à formação e ao aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho", local, data e assinatura do Diretor da ENAMAT.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN